



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2023

***Altera o art. 94 e acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 113, ambos da Lei Municipal nº 804/1993, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 94 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 94.** O servidor efetivo do Município de Fundão, bem como o cedido por órgão de instância Estadual, Federal ou Municipal e suas autarquias que venha a ocupar cargo em comissão, poderá optar pela:

**I** – percepção exclusiva da remuneração ou salário do cargo comissionado que venha a ocupar;

**II** – percepção da remuneração ou salário de origem, acrescida de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**Parágrafo Único.** A gratificação descrita no inciso II deste artigo será de 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo em comissão, caso o servidor efetivo do Município de Fundão, bem como o cedido por órgão de instância Estadual, Federal ou Municipal e suas autarquias, venha a ser nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral, Controlador-Geral ou de Diretor-Presidente de Autarquia.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 113, da Lei nº 804, de 27 de julho de 1993, com a seguinte redação:

**§ 7º** As férias, desde que haja interesse da administração, poderão ser parceladas em até dois períodos, não podendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

**§ 8º** Na hipótese do parágrafo anterior, o intervalo entre um período e outro não poderá ser inferior a 30 dias.

**§ 9º** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral ou por imperiosa necessidade do serviço.

**§ 10.** Na hipótese do parágrafo anterior, o restante do período de férias será gozado de uma só vez, a ser deferido oportunamente pelo gestor municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

---

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 11.** Havendo interesse público, será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias, em dinheiro, mediante requerimento fundamentado do servidor e aprovado pelo gestor, e desde que apresentado 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de fevereiro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024